



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1371/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2020.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

Nos termos do texto apresentado, as células de segurança deverão ser implantadas nos veículos que transportam os trabalhadores, assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras. Estabelecendo um prazo para que as empresas prestadoras dos serviços de coleta de lixo possam se adaptar a esta norma: com prazo de 06 (seis) meses para o início da implantação e 02 (dois) anos para o término.

Segundo justificativa contida na propositura, Visto o constante risco que esses profissionais da coleta de lixo passam diariamente e os frequentes acidentes fatais noticiados pela imprensa brasileira, a presente lei se faz necessária, pois ao serem transportados na ida para os locais roteiros e na volta para os Centros de Transferência de Resíduos Sólidos, os mesmos ficam pendurados na traseira do caminhão, sem qualquer tipo segurança e em condição de absoluta insalubridade.

De acordo com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal, constituem serviços municipais, entre outros: - administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo; - efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos. E segundo o Art. 126 - Os serviços públicos municipais serão prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos desta lei. § 1º - O não cumprimento dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de proteção do meio ambiente pela prestadora de serviços públicos importará a rescisão do contrato sem direito a indenização. O Art. 219 da mesma legislação afirma que: O Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 11/11/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente
Alfredinho (PT)
Juliana Cardoso (PT)
Luana Alves (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2021, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.